
AS CORREIÇÕES CAMARÁRIAS NA CAPITANIA DO RIO GRANDE: O CASO DO CAPITÃO DOMINGOS DA SILVEIRA (1718-1719)

Sarah Karolina Sucar Ferreira

Graduada em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (atualmente aluna do PPGH-UFRN), sarahsucar22@gmail.com. Essa pesquisa foi feita no período da Bolsa de Iniciação Científica financiada pela CNPq e UFRN, já finalizada. Este trabalho foi orientado pela Professora Doutora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte Carmen Margarida Oliveira Alveal, carmen.m.o.alveal@gmail.com.

AS CORREIÇÕES CAMARÁRIAS NA CAPITANIA DO RIO GRANDE: O CASO DO CAPITÃO DOMINGOS DA SILVEIRA (1718-1719).**CAMARARIAN CORRECTIONS IN THE CAPTAINCY OF RIO GRANDE: THE CASE OF CAPTAIN DOMINGOS DA SILVEIRA (1718-1719).****Sarah Karolina Sucar Ferreira****RESUMO**

Este artigo objetiva analisar medidas tomadas por correições e as estratégias utilizadas pelos moradores alvo dessas punições. Mais especificamente, pretende analisar os argumentos do capitão Domingos da Silveira e do seu procurador Antônio Henriques de Sá, que consideraram injusta a condenação aplicada pela Câmara da Cidade do Natal no ano de 1718 ao capitão supracitado. Silveira teria sido multado em correição camarária, por ter infringido o Edital de Postura que proibia a saída de farinha da capitania sem licença e por isso teve sua farinha confiscada, além de ser multado. Nesse período, havia apenas a Câmara da cidade do Natal, e essa era responsável por gerenciar toda a capitania. Uma de suas principais atribuições era garantir o abastecimento para manter o bem comum. Levando em consideração que o período estudado encontra-se inserido na chamada “Guerra dos Bárbaros”. O recorte temporal é de 1718 e 1719. A primeira data refere-se à correição e a segunda ao agravo. A principal fonte utilizada para essa pesquisa foi o Livro de Correições do Senado da Câmara de Natal. A metodologia basilar nessa investigação foi perscrutar o ordenamento jurídico realizado pela câmara, a tabulação das fontes e a análise quantitativa e qualitativa das correições.

PALAVRAS-CHAVE: Correições; Câmara Municipal; Capitania do Rio Grande.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the arguments of Captain Domingos da Silveira and his attorney Antônio Henriques de Sá, that considered the sentence imposed by the City Council of Natal in 1718 to be unfair to the captain. Silveira was “caught” in the municipal “correição”, for having violated the “Postura” that prohibits the leaving of captaincy flour without a license and for that reason his flour was confiscated, in addition to being taxed. In that period, there was only one Council in the city of Natal, which was responsible for managing the entire captaincy, one of the main tasks of the Council was guarantee the supply provide to maintain the commonwealth. Considering that the period studied is inserted in the so-called “Guerra dos Bárbaros” period. The time frame of this paper is 1718 and 1719, the first data refers to the “correição” and the second to the grievance. The main source used for this research was the “Livro de correições do Senado da Câmara de Natal”. The basic methodology in these investigations was examine the legal order made by the concil, the tabulation of sources and the quantitative and qualitative analysis of corrections.

KEY WORDS: Correições; Municipal Council; Captaincy of Rio Grande.

INTRODUÇÃO

Análises feitas nas correições de 1707 a 1718 mostraram que muitos indivíduos foram condenados por cometerem infrações, atos contrários aos que pregavam os editais camarários, e apenas Domingos da Silveira recorreu da condenação com a alegação de não ter desrespeitado os editais. Dessa forma, o estudo sobre esse caso é pertinente para analisar como um indivíduo se contrapôs às determinações camarárias, além de entender um pouco mais dessa dinâmica punitiva na capitania do Rio Grande em meio a uma situação de guerra e do “medo” do desabastecimento. A vista disso, o artigo tem como principal objetivo analisar os argumentos utilizados pelo Capitão Domingos da Silveira e seu procurador, como também a versão dos oficiais da câmara no agravo de 1719, sobre a correição realizada do ano anterior¹. Com esse objetivo, faz-se necessário entender um pouco mais do contexto.

De acordo com o autor Rubenilson Brazão Teixeira, a primeira câmara da cidade do Natal teria sido instaurada entre o período de fundação da cidade (1599) e o ano em que o Conselho da Câmara recebeu um chão de terra (1605)² para sua instalação. A capitania do Rio Grande teve outras câmaras somente após a reforma pombalina, já em meados do século XVIII (TEIXEIRA, 2014). As obrigações e definições da instituição camarária eram regidas pelo Código Filipino (1603). Tal código teve um longo período de vigência. Nas Ordenações Filipinas estava previsto que as Câmaras pudessem legislar por meio de Editais de Posturas formulados por seus membros (BARBOSA, 2015).

As posturas camarárias deveriam ser feitas no início do ano, e colocadas em lugares públicos das cidades e das ribeiras (DIAS, 2011). Nessas normas estavam explicitadas algumas obrigações e multas em casos de infrações. Para fiscalizar o cumprimento das posturas, eram nomeados os almotacés, os quais tinham a função principal de fiscalizar os pesos e medidas, “o controle do mercado”, dentre outras obrigações (PEREIRA, 2001). Todavia, diferente de outros cargos camarários, esse tinha em média a duração de um mês para evitar subornos. No caso específico da capitania do Rio Grande, esse tempo poderia estender-se até dois meses, e os almotacés nomeados geralmente eram pessoas que tinham ocupado cargos na câmara em anos anteriores. As correições correspondiam a essa

¹ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro do Senado da Câmara 1718-1842-Senado da Câmara 1718-1816 2.

² Anteriormente acreditava-se que a fundação dessa câmara teria ocorrido em 1611 (TEIXEIRA, 2014).

fiscalização na qual o almotacé deveria averiguar o cumprimento dos editais, e aconteciam duas vezes no ano. Uma das obrigações da câmara era garantir “o bem comum”, e para isso um dos fatores necessários, além da segurança e a aplicação da lei, era a garantia do abastecimento da capitania (BARBOSA, 2015). A preocupação para garantir o abastecimento aparece nos editais feitos pela câmara, como também a necessidade da emissão de licença para a venda de alimentos e até mesmo para a retirada de produtos da capitania. Outras regiões da colônia também tinham medo do desabastecimento. Segundo Flávio Marcus da Silva, a suspensão de gêneros básicos gerava insatisfação da população na capitania de Minas Gerais. Aqueles que prejudicassem o abastecimento eram vistos como inimigos do sossego público (SILVA, 2002, p. 64-94).

É no contexto da “Guerra dos Bárbaros”³ e da preocupação camarária com o abastecimento que ocorreu o caso de Domingos da Silveira. Ele foi multado e teve sua farinha tomada, segundo a Câmara, sob a acusação de estar levando farinha para fora da capitania sem licença em 1718. Diferentemente do que parece ter ocorrido em outras correições, nas quais as pessoas geralmente não parecem ter ido contra as determinações camarárias, e acatado suas decisões sem contestação, Domingos da Silveira fez um agravo no ano seguinte, em 1719, pedindo para que sua farinha fosse restituída, alegando que não levou farinha para fora da capitania sem licença, e assim não teria infringido a lei.

Para defender sua causa, Domingos da Silveira nomeou como seus procuradores o capitão Antônio Henriques de Sá e Manuel Rodrigues. Em relação aos camarários de 1719, de acordo com o Catálogo dos Termos de Vereação⁴, organizados pela professora Fátima Martins Lopes, os juízes ordinários eram o coronel Dias Pereira e o capitão-mor Antônio de Paiva da Rocha, sendo os vereadores o capitão-mor Pedro Ferreira de Melo, o capitão Julião Borges de Góis e o tenente-coronel Manuel Martins de Sá, já o cargo de procurador era ocupado pelo sargento-mor Bartolomeu da Costa. No agravo, foram apresentados diversos documentos, como também argumentos e duas versões do caso, a primeira do capitão Silveira

³ A “Guerra dos Bárbaros” foi um conjunto de conflitos entre conquistadores e povos indígenas, que ocorreram após a expulsão dos holandeses, tendo como principal objetivo a ocupação das terras indígenas para a expansão da pecuária nas regiões as quais a Coroa considerava “sertão”. Tais acontecimentos marcaram o fim do século XVII e início do XVIII (PIRES, 1990; PUNTONI, 2002).

⁴ Nesse catálogo estão os resumos dos documentos extraídos dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Nele podemos encontrar diversas informações como nome dos camarários, postos ocupados por estes e os assuntos que foram tratados em cada reunião.

alegando ser inocente, e a segunda dos oficiais da câmara argumentando que houve infração do edital camarário.

Dessa forma, a análise do caso de Domingos da Silveira mostra-se relevante uma vez que no período estudado, até o momento, esse é um único caso que se fez um agravo questionando as ordens camarárias, evidenciando a possibilidade de contestação por parte de moradores autuados frente à câmara. Demonstra a possibilidade de se recorrer a uma condenação camarária, e a preocupação da Câmara em manter o abastecimento, um dos pilares do “bem comum” no sentido de garantir a ordem, evitando-se a possibilidade de crises de fome por meio da segurança alimentar e de possíveis tumultos derivados da falta de comida (SILVA, 2002).

Para essa pesquisa, a principal fonte de pesquisa foi o Livro de Correições do Senado da Câmara de Natal. Para além dele, foram utilizados dados das cartas de sesmarias e os registros paroquiais, Termos de Vereação do Senado da Câmara de Natal, Livros de Cartas e Provisões do Senado da Câmara (onde se encontram os Editais de Postura). A metodologia utilizada foi à tabulação das fontes, análise quantitativa e qualitativa das correições, como também o cruzamento destas fontes.

A VERSÃO DE DOMINGOS DA SILVEIRA

Para entender melhor quem era o capitão que questionou a condenação camarária no ano de 1719, foi traçado um breve perfil de Domingos da Silveira, com os dados que foram extraídos da Plataforma Sesmarias do Império Luso-Brasileiro (SILB), dos Livros de Batismo, do Catálogo dos Termos de Vereação, da dissertação de Kleyson Bruno Chaves Barbosa (BARBOSA, 2017) - o qual cita o caso do Domingos da Silveira⁵ - e do Livro do Senado da Câmara de Natal. De acordo com essas fontes, Domingos da Silveira era um homem de condição jurídica livre, casado com Catharina de Amorim, com quem tivera quatro filhos⁶: Estevão da Silveira, Ana da Silveira⁷, Catharina e José.

⁵ Apesar de Barbosa citar o caso de Domingos da Silveira em sua dissertação ele não analisou seus argumentos.

⁶ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. **ASSENTO DE MATRIMÔNIO**, Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação-1727-1740; **ASSENTO DE BATISMO**, Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação-1688-1710.

⁷ Em relação aos casamentos de seus filhos, foi possível identificar, até o momento, que Estevão da Silveira casou-se com Teodora de Amorim, e Ana da Silveira com Sebastião Dantas Correa.

Por meio do Catálogo dos Termos de Vereação, foi possível identificar um camarário do ano de 1719 que tinha relação com Silveira, o coronel Antônio Dias Pereira. Este que foi um dos dois juízes ordinários escolhidos no ano de 1719⁸. Pereira não aparece nos documentos relacionados ao agravo, possivelmente por ter sido padrinho de José (1708), e sua mulher madrinha de Estevão (1702), ambos filhos de Domingos da Silveira. O capitão em questão também foi padrinho junto com sua mulher Catarina, dos filhos de Antônio Dias Pereira, como de Teodósio⁹ e de Maria. Desta última apenas Catarina foi madrinha, sem seu marido. Essas informações nos mostram que Domingos Silveira fazia parte de uma rede de sociabilidade que abrangia espaços diversos, como por exemplo, a própria câmara da cidade do Natal, fosse na através de familiares de sangue (como João Rebouças Malheiro que foi vereador no ano de 1717), ou por meio de pessoas ligadas a ele através do batismo ou de interesses pessoais¹⁰.

Sobre os cargos de Domingos da Silveira, este esteve presente na Câmara por um certo período. Dessa forma, ele era um “dos homens bons”¹¹. Ele foi, em 1711, procurador da câmara. Em 1713, foi responsável pela festa “do Corpo de Deus por todo o mês de maio”¹², uma das responsabilidades camarárias. Em 1717, um ano antes de ser multado, foi vereador; em 1727 foi juiz ordinário, e em 1733, aparece como Provedor da Fazenda Real. Portanto, Domingos da Silveira não era qualquer pessoa, ele estava envolvido em atividades político-administrativas, e participava ativamente das atividades da Câmara.

Uma das obrigações camarárias era a criação anual dos Editais de Postura. Como desde 1702 o capitão Silveira aparece como membro da câmara, muito provavelmente, ele tinha conhecimento dos editais feitos por essa instituição. Em relação à titulação militar, Silveira aparece titulado como alferes em 1702 e depois capitão por vários anos (1708;

⁸ Antônio de Paiva da Rocha também foi eleito para o cargo de juiz no ano de 1719, porém não assumiu por “crime” (possivelmente suspeito de um crime), ficando em seu lugar Antônio Andrada de Araújo. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0795. fls. 120 v -121. 09/01/.

⁹ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. **ASSENTO DE MATRIMÔNIO**, Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação-1727-1740; **ASSENTO DE BATISMO**, Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação-1688-1710.

¹⁰ Segundo Thiago Torres de Paula, o batismo criaria uma ligação entre o batizado e padrinho que iriam até o quarto grau, também seria um modo de criar redes com pessoas de diferentes camadas sociais (PAULA).

¹¹ Pode-se entender “homens bons”, como sendo integrantes de famílias que tinham cabedal, e que podiam votar, sendo assim podiam ser camarários. Ademais, ocupar cargos na câmara também era uma forma de distinção social (BOXER, 2002; BICALHO, 2001; COMISSOLI, 2006, p. 10-11).

¹² Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823).

1710¹³;1711; 1712; 1713; 1717; 1719; 1726; 1727; 1728; 1733) (BARBOSA, 2017). Ademais, o capitão Silveira também possuía uma sesmaria na Ribeira do Pirangi (SILB-RN 0095), ribeira na qual alegou ser morador. Domingos da Silveira possivelmente também possuía escravos, pois nas vistorias que eram feitas nas correições aparece o termo “suas roças”¹⁴, prática exigida de acordo com os editais, a qual afirmava que os moradores da capitania que possuíssem escravos deveriam plantar (BARBOSA, 2017). Dessa forma, Domingos da Silveira não era somente um morador da capitania, mas também um “homem bom”, que foi galgando postos ao longo da vida. Ademais, no ano de 1712¹⁵ não foi almotacé, porque estava em Pernambuco, e, em 1717¹⁶, quando deveria assumir o cargo de vereador tinha ido para Bahia e depois para o Rio de Janeiro, mas quando voltou não solicitou a carta de usança, e não tomou posse, sendo até notificado de prisão, mas foi “impedido”¹⁷ de assumir por ter parentesco de segundo e terceiro grau com João Rebouças Malheiro. As viagens que Silveira fez podem estar ligadas diretamente com sua ascensão em cargos ligados à administração da capitania.

No dia 04 de fevereiro de 1719, o capitão Domingos da Silveira fez um auto de agravo relativo à farinha que havia sido tomada pelos almotacés que faziam a correição de 1718. No mesmo dia, o capitão Silveira nomeou o capitão Antônio Henriques de Sá¹⁸ e Manuel Rodrigues seus procuradores para tratarem da questão. A versão apresentada pelo capitão Domingos da Silveira e o seu procurador, o capitão Sá, consideraram três principais elementos: primeiro, que o suplicante era morador da capitania; segundo, que esse não infringiu a correição; e terceiro, afirmava que o barco estava a serviço do Rei, além de considerarem injusta a farinha ser tomada e pediam que fosse restituída.

¹³ Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0542. fls. 27. 18/10/1710; Documento 0556. fls. 32v. 09/02/1711; Documento 0611. fls.60. 26/04/1712; Documento 0637. fls. 073-074. 13/02/1713; Documento 0766. fls. 129v-130. 21/02/1717; Documento 0798. fls. 122. 05/02/1719; Documento 0977 . fls. 063v-064. 21/11/1726; Documento 0983. fls. 065v-066. 23/01/1727; Ano 1728.

¹⁴ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. CORREIÇÃO – Câmara do Natal – Ano – 1709-1715- 1727. TERMO da correição acerca das roças obrigatórias para se plantarem, de 1707.

¹⁵ Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0611. fls. 060. 26/04/1712.

¹⁶ Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0766. fls. 129 v-130. 21/02/1717.

¹⁷ Os vereadores deveriam assumir a almotaçaria por dois meses no ano seguinte (BARBOSA, 2017).

¹⁸ De acordo com o Catálogo de Vereação, o procurador Sá parece como tenente-coronel e um dos almotacés de 1719 ano do agravo, mas somente a partir da vereação de primeiro de junho. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0809. fls. 126v. 04/07/1719.

Segundo essa versão, o capitão Silveira era morador na Ribeira do Pirangi, na Capitania do Rio Grande, e senhor de uma “sumaca” que estava ancorada no porto de Pititinga. A dita embarcação havia retornado recentemente do Ceará, local para onde levou a infantaria para o presídio, e em seguida seguiria para Pernambuco, a serviço de Sua Majestade. Porém, durante o caminho, os fortes ventos fizeram com que a embarcação tivesse que parar na capitania do Rio Grande, e por falta de mantimentos para os marinheiros, tiveram que levar farinha para o barco. Todavia, os oficiais da câmara confiscaram esses mantimentos, alegando que a embarcação tinha desobedecido o edital ao tirar farinha da capitania sem licença do senado. O suplicante afirmou que não tinha infringido as posturas, uma vez que ele “nem foi obrigado de negócio nem a mandou para fora, pois a sua embarcação estava na mesma capitania em uma costa de mar”¹⁹. Além de alegar que o barco não tinha saído da capitania, não configurando o delito, declarou que a farinha estava no barco somente porque os marinheiros estavam sem mantimentos e afirmou “não [h]a [lei] que possa impedir a cada um acudir a sua fazenda”²⁰.

Um dos argumentos mais utilizados pelo capitão Silveira foi à questão do abastecimento para os marinheiros. Possivelmente, a farinha que estava no barco seria proveniente das roças do próprio Silveira, visto que, de acordo com a vistoria já citada, era recorrente que a câmara obrigasse seus moradores a plantarem mandioca. Com esse acontecimento foi possível perceber que o capitão também era um agente do abastecimento.

No tocante aos documentos que foram transcritos por causa do agravo, está a petição que o capitão Silveira fez em 2 de fevereiro de 1719, alegando novamente ser morador da capitania e que, no ano de 1718, estava vindo da Bahia²¹, quando o mestre da sua sesmaqua²², que estava no porto da Pititinga, ter-lhe-ia pedido farinha para o “sustento dos marinheiros embarcado[s]”. Mas os oficiais do Senado entenderam o argumento “tomaram por pedido”²³ esse alimento como se houvesse o ato de se ter “quebrado os editais”, e por isso, para provar que não tinha “quebrado” o edital, o Capitão Domingos da Silveira pediu o traslado do edital

¹⁹ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro do Senado da Câmara 1718-1842-Senado da Câmara 1718-1816 2.

²⁰ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro do Senado da Câmara 1718-1842-Senado da Câmara 1718-1816 2.

²¹ Em 21 de fevereiro de 1717 o capitão Domingos da Silveira tinha ido a Bahia e depois ao Rio de Janeiro de acordo com o Catálogo do termo de vereação. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0766. fls. 129v-130. 21/02/1717.

²² Parece referir-se a um tipo de embarcação.

²³ Esse termo é bastante recorrente na documentação e tem o sentido similar a de “confiscar”.

para o escrivão. Porém, o escrivão não quis passar tal documento, segundo o capitão Silveira, porque teria sido advertido pelos oficiais camarários a não fazer o traslado, até que a multa fosse paga. Essa alegação sinaliza que, de maneira indireta, o capitão Silveira afirmou que os oficiais da câmara teriam feito a tomada da farinha sem uma justificativa respaldada pelos editais, e que ele não teria, portanto, infringido os editais, e os oficiais não queriam que ele tivesse acesso aos documentos para ele não poder provar a sua inocência e conseguir sua farinha de volta, além de alegar estar servindo indiretamente a Sua Majestade. Essa parte da petição pode indicar uma possível querela entre o capitão Domingos da Silveira e os camarários daquela legislatura, ou até mesmo a tentativa do capitão Silveira usar de sua influência para tentar não pagar pela condenação imposta pelos editais. De qualquer forma, a resistência da câmara em passar o traslado do edital foi usada como argumento de defesa de Silveira. Entretanto, os oficiais da câmara, como se poderá observar no segundo tópico, questionaram esses argumentos.

Dois dias depois, foi feito o traslado solicitado, após a multa ser pagar no dia 3 de fevereiro. No edital de postura transcrito de março de 1718, foi grifado o trecho que mostraria a infração que foi cometida: “(...) penas de quatro mil reis. E de baixo da mesma pena não levarão farinhas por mar nem por terra para fora desta capitania [além] de se lhe tomar por perdido a metade para quem o acusar e a outra para este (...)”²⁴, possivelmente para enfatizar a postura que os oficiais consideraram infringida.

No dia 06 de fevereiro de 1719, o procurador do acusado Domingos da Silveira, Antônio Henrique, pediu que a farinha fosse restituída, uma vez que, segundo o procurador, não houve infração ao edital “(...) que só se entendia para quem per negócio a manda-se por fora da capitania e não com o agravante que o fizer para [do corria?] a sua embarcação por [esta em uma costa do mar] em serviço de Sua Majestade (...)”²⁵. Dessa forma, o procurador argumentava novamente que não houvera negociação da farinha para fora da capitania, e que a farinha estava dentro dos limites desta, e a serviço de Sua Majestade, e que por esses motivos o suplicante não tinha desobedecido ao edital, e deveria ter sua farinha restituída. O fato de a Coroa ser diversas vezes citada nos argumentos de defesa não foi por acaso; além de uma forma de legitimidade, uma vez que afirmava que a sumaca estava a serviço da

²⁴ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro do Senado da Câmara 1718-1842-Senado da Câmara 1718-1816 2.

²⁵ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro do Senado da Câmara 1718-1842-Senado da Câmara 1718-1816 2.

instituição, também sinalizava a espera de apoio por parte dela. Segundo Hespánha, “Muito frequentemente, eram concedidos (...) por motivos particulares, por pressão das circunstâncias, por favoritismo os ou em troca de favores- mesmo que fossem favores à coroa, como auxílio numa situação de apuro militares ou financeiro” (HESPANHA, p. 101, 2006). Portanto, a alegação de que a embarcação estava a serviço da Sua Majestade poderia ser verdade uma vez que havia diversos conflitos nesse período envolvendo uso de tropas que precisavam ser abastecidas. Talvez a alegação tivesse sido feita porque Domingos teria infringido as posturas e ele queria usar um argumento de autoridade para ter a farinha de volta, ou esperava da coroa uma retribuição por estar servindo aos seus propósitos e estava sendo perseguido por um grupo camarário oposto.

A VERSÃO DOS CAMARÁRIOS

Os oficiais camarários tinham uma versão um pouco diferente da apresentada pelo capitão Domingos da Silveira e pelo seu procurador. Para a câmara, três pontos demonstravam que o capitão mereceu receber a pena: o primeiro, foi a quantidade de farinha sem licença; segundo, ao invés de respeitar o prazo estabelecido de 10 dias foi agravar a multa apenas meses depois; e, por último, os oficiais camarários questionam a distância em que o barco se encontrava do porto, podendo ser esse, talvez, o elemento que caracteriza a intenção de a farinha ser levada para fora da capitania sem licença.

No dia 4 de fevereiro de 1719, dia em que o agravo foi feito por Domingos da Silveira, os oficiais responderam afirmando que consideraram justa a tomada dos 20 alqueires de farinha (que seria em torno de 293,76 kg²⁶), e por ser esta uma quantidade de mantimento custaria em torno de 9.740 réis, de acordo com o documento. Como mencionado anteriormente, o traslado foi passado para o suplicante somente após o pagamento da multa de 4 mil réis, quase 50% do valor total da farinha, evidenciando que os prejuízos de Domingos da Silveira foram consideráveis. Segundo os camarários, o traslado do edital de postura de 1718, não deveria ser passado antes da quitação da dívida, porque o requerimento somente estaria sendo pedido pelo suplicante para não pagar a multa, por afirmar “não estar compreendendo pena alguma”. Como referido, o traslado foi passado e a pena a qual o

²⁶ De acordo com as Ordenações Filipinas, “(...) o alqueire equivaleria a 32 arráteis, ou seja, a uma arroba (14,688 kg)” (CARRARA, 2007 *Apud* BARBOSA, 2017, p. 147).

suplicante foi condenado foi sublinhada pelos camarários, possivelmente como forma de deixar evidente a condenação de 4 mil réis por levar da capitania farinha sem licença, fosse por mar ou por terra, “(...) [além] de se lhe tomar por perdido a metade para quem o acusar e a outra para este conselho (...)”²⁷, sendo este documento escrito por Estevão Velho de Mello no dia 23 de março de mil 1718, e sendo tresladado por Bento Ferreira Mouzinho no dia 4 de fevereiro de 1719.

No dia 6 de fevereiro de 1719, os camarários fizeram um documento que iniciava: “visto aos senhores oficiais da câmara em 6 de fevereiro de 1719”, que escreveram possivelmente para o capitão-mor da capitania, por tratarem-no por “senhor”²⁸. Iniciaram argumentando que:

Não nos parece, a vista do disposto pelo ord. Livro 1º título 66 em princípio, e + 19 e 25 e 31 haver-se feito agravo algum ao agravante em se lhe não mandar restituir a farinha, ou seu valor que por virtude dos mandados dos nossos antecessores que [firicemos], e juntamos se lhe tomarão por perdas por exceder a postura antiga do nosso edital (...).²⁹

De acordo com a citação, além de afirmarem que não parecia para os camarários justo a devolução da farinha, citaram as Ordenações Filipinas. O Livro 1º título 66 parágrafo 19³⁰ afirmava que nenhum vereador, oficial ou qualquer pessoa que tenha incorrido em crime, “o que fizer, pague tudo o que assim quitar”. Ainda foi acrescentado que a pessoa que cometeu o delito “será constringido a pagar”, sendo responsável por isso os vereadores “(...) que forem o ano seguinte sob as mesmas penas.” Com essa citação, os oficiais afirmaram ser obrigação do Capitão Silveira pagar a pena, também demonstraram que era dever deles, como vereadores, fazerem a cobrança e pressionarem pelo seu pagamento. Possivelmente essa responsabilidade era conhecida do suplicante, levando-se em consideração que dois anos antes ele ocupou esse cargo. O parágrafo 25 do título 66 afirma que as posturas deveriam ser guardadas. Nesse caso, pode-se entender como mantidas e cumpridas. Já o parágrafo 31 afirma que “Outrossim não consentiram que pessoa alguma, por poderosa que seja, faça cousa alguma contra postura.”, apesar da criação anual das posturas ter sido uma responsabilidade local, se caso os editais

²⁷ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro do Senado da Câmara 1718-1842-Senado da Câmara 1718-1816 2.

²⁸ Em alguns momentos aparece o termo “Sua Majestade”, mas como o documento não foi dirigido a Portugal e não consta na Torre do Tombo, possivelmente esse termo foi posto para afirmar que se estava cumprindo com as leis do governo.

²⁹ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro do Senado da Câmara 1718-1842-Senado da Câmara 1718-1816 2.

³⁰ **Código Filipino**. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 26 set. 2019.

fossem “constrangidos”, ou seja, se não fossem cumpridos o caso poderia chegar ao corregedor ou até mesmo ao poder central. Esse trecho ser mencionado é de grande relevância, na medida em que pode indicar que Domingos da Silveira era uma pessoa poderosa por já ter ocupado cargos camarários. De acordo com Hespanha, “o poder não se exerce no vazio” (HESPANHA, 1994). Aplicando essa frase para entender o caso de Silveira, pode-se supor que a câmara era então esse espaço de poder onde o capitão Silveira tentava por meio do agravo e de sua possível influência, exercer certa influência e, conseqüentemente, exercer os eu poder sobre os camarários; ou até mesmo que estes últimos poderiam estar tentando culpar Domingos da Silveira por outros motivos, como por exemplo, por ele não ter assumido o cargo de almotacé e de vereador em anos anteriores.

A resposta dos oficiais camarários ainda afirmava que nunca foram revogados editais até o presente pelos corregedores da câmara, e sim, pelo contrário, sempre se mandou cumprir ordens contra as pessoas que levavam farinha por terra ou mar para fora da capitania sem licença. E que o entendimento era de que o agravante Capitão Domingos da Silveira, sem licença do senado, embarcou a farinha no porto da cidade “(...) e em barco [alheio] que dele seguia viagem para fora, de fora para Bahia donde a via chegado (...)”³¹. Nesse ponto, fica evidente que a câmara também considerou que a farinha foi embarcada em uma “sumaca” que estava a 10-11 léguas do porto, como o próprio agravante afirmou. Dessa forma, os oficiais entenderam que a farinha seria embarcada para fora, e com isso deveria ter sido pedido licença e, além disso, mesmo que a mercadoria fosse para a mesma capitania precisava ser feito o mesmo procedimento. Como o suplicante não o fez acabou ficando passível da multa e de ter a farinha tomada. Portanto, com essa afirmação, os camarários questionavam diretamente o argumento do capitão Silveira que se baseava principalmente em não ter desobedecido ao edital, uma vez que não havia levado a farinha para fora.

Ademais, de acordo com a câmara, não ficaria “lugar”, ou seja, não havia mais tempo para que o capitão pedisse a restituição da farinha fora do prazo estabelecido. Além de não haver uma justificativa “provada”, para embasar os argumentos, os camarários citaram novamente o Código Filipino. Dessa vez foi citado livro 1º, título 8º, parágrafo 9º e livro 3º, título 7º. Este segundo trecho citado está relacionado a ter um procurador que represente o agravante, sendo em casos específicos, pedido a presença do agravante. O capitão Domingos

³¹ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro do Senado da Câmara 1718-1842-Senado da Câmara 1718-1816 2.

da Silveira optou por utilizar-se desse direito e eleger dois procuradores. Mas a câmara também utilizou esses títulos para questionar o suplicante, não pelo uso de dois procuradores, mas sim pelo atraso no agravo, uma vez, que segundo os camarários, o capitão Domingos teria um prazo de 10 dias para fazer o agravo ou apelar e:

(...) não agora depois de passado o dito termo, e muito mais tempo **parecendo lhe revivificara** o tal agravo pelo requerimento inovado em sua **petição maliciosa** a folhas duas porque pede a restituição e absolvição sem haver lugar; nem menos nos parece além do sobredito(...) e não fazer quitados quatro mil reis em que há corrido de pena além do perdimento das farinhas (...). *[Grifo nosso]*.³²

Nesse trecho, novamente foi colocado o não pagamento da multa. Além disso, os oficiais camarários afirmaram que a petição foi “maliciosa”, por ter sido feita depois do tempo, ainda mais pedindo a restituição e absolvição do suplicante. Os camarários consideraram que não havia espaço para o agravo. Possivelmente, a petição foi considerada “maliciosa”, porque o capitão demorou a se posicionar sobre, e talvez tivesse aberto o agravo na tentativa de não pagar a multa e ter de volta sua farinha.

No dia 07 de fevereiro de 1719, foram transcritos alguns autos do ano anterior (também como forma de a câmara contrapor os argumentos do capitão Silveira), precisamente, o auto de 6 de setembro de 1718, que mandava que os oficiais meirinhos³³ e escrivães³⁴ fossem à ribeira da cidade, onde haveria uma “sumaca” vinda da cidade da Bahia. Essa embarcação não poderia levar farinha sem licença, e deveria sair da capitania somente a farinha que fosse necessária para o sustento das pessoas embarcadas, e caso não fosse feito isso, os oficiais deveriam tomar a farinha “por perdida”, além das penas previstas no edital. Uma vez que na capitania estava faltando farinha, segundo o documento, em 1717³⁵, por queixa e pedido requerimento do povo, foi proibido a saída de farinha da capitania, porém o motivo da falta desse mantimento não está evidente na documentação. O meirinho Manuel da Costa certificou que cumpriu a ordem de ir até a “sumaca” que tinha vindo da Bahia, notificando, no dia 06 de setembro de 1718, Antônio Gomes Mendes, o provável responsável pela embarcação. Um ponto que parece não ter sido notado ou não ter muita importância, foi a

³² FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro do Senado da Câmara 1718-1842-Senado da Câmara 1718-1816 2.

³³ Segundo Hespanha “(...) encarregado de fazer executar as decisões dos órgãos dos conselhos e de fazer observar as posturas e regimentos locais (...)” (HESPANHA, 1994, p. 168).

³⁴ No documento parece os nomes seguidos “meirinhos escrivães”, mas possivelmente são dois cargos distintos, considerando que ao longo do documento esses dois cargos aparecem separados.

³⁵ Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0782. fls.136v.-137. 05/10/1717.

localização de onde o barco teria vindo, na versão dos oficiais o barco teria vindo da Bahia, já na versão do capitão Silveira ele era morador da capitania, e que o barco teria vindo do Ceará com destino a Pernambuco.

No documento datado do dia 7 de setembro de 1718, os oficiais camarários mandavam os oficiais de justiça, meirinhos e escrivães, ao “posto da ribeira desta cidade”, para fazer vistoria no barco vindo da Bahia para saber se levava ou não farinha, e se caso tivesse deveria prender o mestre de barco se a farinha não tivesse licença. Com isso, a farinha sem licença foi apreendida e essa seria comutada “(...) a que lhe fosse necessária para o sustento da gente da dita sua embarcação,”³⁶ ou seja, mesmo a farinha sendo apreendida ainda aparece uma preocupação dos camarários com o sustento da embarcação.

Três dias depois, o meirinho e escrivães levaram o requerimento do procurador do conselho da Câmara o tenente Manuel Raposo da Câmara, pois tanto pela queixa³⁷ do povo, como expresso nas posturas, o barco que estava no porto, e que o mestre era Antônio Gomes Mendes, deveria ser tomado os “(...) vinte alqueires de fazenda que iam carregados para fora desta capitania pelo Domingos da Silveira morador nela pela levar sem licença e contra as posturas deste senado cujos se lhe tomam por perdidos [sendo notificado o mestre porque as entregues].”³⁸ E a farinha, de acordo com o mesmo documento, deveria ser levada à casa do Capitão João Antônio dos Reis, continuando “(...) até ordem nossa para se por a vender ao povo³⁹, e do seu procedido se fazer carga ao procurador, e tesoureiro deste conselho tirando-se primeiro os diligências dos oficiais e as despesas que na condição dela se fizer.” Dessa forma, pode-se levantar a hipótese de que a câmara tenha confiscado essa farinha, e mandado para casa do capitão Reis, para poder vendê-la ao povo, e manter o abastecimento. No documento, é afirmado que o mestre do barco tinha sido notificado para entregar a farinha, como também é certificado o cumprimento do mandado, como mostra o fragmento a seguir:

(...) escrivão da câmara e o requerimento do procurador do dito senado o tenente Manuel Raposo da Câmara juiz [com o meirinho do campo] Diogo de Melo de Albuquerque a somaca surtano por toda ribeira desta [cidade] que é mestre Antônio

³⁶ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro do Senado da Câmara 1718-1842-Senado da Câmara 1718-1816 2.

³⁷ Esse argumento do povo está ligado ao que Kleyson B. C. Barbosa denomina como “pedagogia denunciativa”, uma vez que as pessoas eram incentivadas a denunciarem, pois receberiam uma parte do que fosse apreendido em determinados casos. Tal ação ajudaria no controle camarário, mas também poderia ser uma forma de denunciar inimigos (BARBOSA, 2017).

³⁸ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro do Senado da Câmara 1718-1842-Senado da Câmara 1718-1816 2.

³⁹ A denúncia era incentivada pela câmara uma vez que os próprios colonos ajudavam a fiscalizar. Em alguns casos os delatores recebiam a metade do que fosse apreendido pelos camarários (BARBOSA, 2015).

Gomes Mendes, e sendo o [?][?] [porque] entregasse os vinte alqueires de farinha de se faz menção [no mandado que recentes ao] Capitão Domingos da Silveira o qual entregando[nos] a dita farinha a entregamos em virtude do mesmo [mandato] ao capitão João Antônio do Reis de [?][?] certidão na [verdade] em que as [?] como dito meirinho. (*Grifo nosso*).⁴⁰

Nesse trecho, foi citado que o capitão Domingos deveria entregar a farinha, então porque ele não teria agravado no tempo previsto, segundo a câmara, uma vez que estava ciente que os alqueires seriam “tomados”? Para essa pergunta é difícil obtermos respostas, uma vez que a documentação não responde essa indagação. Mas podemos conjecturar que no jogo de poder do conflito, Domingos da Silveira levaria a melhor. Apesar de até o momento não ter sido encontrado outros agravos, talvez eles possam ter acontecido, e isso poderia ter incentivado a Silveira, mesmo fora do prazo a fazer o pedido. Outra hipótese sobre essa atitude do capitão, é que ele no ano anterior tenha conseguido, por amizade, não pagar a multa, ou que com um aliado na câmara em 1719 teria chance de retomar sua farinha. O capitão Silveira não teve receio de abrir um agravo na câmara, que poderia interferir em suas ambições camarárias possíveis, parece que estava certo, pois conseguiu ser provedor da fazenda anos depois.

O último documento que se tem notícia é de 1º de março de 1719, que afirma novamente que o capitão Antônio Henriques de Sá apareceu na casa da câmara com o procurador do capitão Silveira. A seguir a transcrição de um trecho desse documento:

(...) Para se apresentar o treslado dela no juízo para donde agrava o que visto pelos ditos senhores oficiais da câmara e lhe constar por minha certidão haver a [todo] ao dito procurador para referido a temparação a dita causa com termo de seis, meses para se apresentar na relação para onde [ia]. (...)Despede este agravo em sete de março de setecentos e dezenove anos (...).⁴¹

Com esse trecho, a câmara se despediu⁴² do agravo no dia 7 de março de 1719. Possivelmente, o caso foi levado ao ouvidor da Comarca da Paraíba uma vez que a capitania do Rio Grande era englobada na jurisdição da Ouvidoria dessa comarca (LIRA, 2018, p. 101-102). E esse é o último documento que se teve acesso. Mesmo com esses acontecimentos, anos depois o capitão Domingos da Silveira foi eleito juiz ordinário em 1727, e depois

⁴⁰ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro do Senado da Câmara 1718-1842-Senado da Câmara 1718-1816 2.

⁴¹ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro do Senado da Câmara 1718-1842-Senado da Câmara 1718-1816 2.

⁴² Possivelmente o termo “despedir” do agravo, seja passar o agravo para outra instância, uma vez que o documento chega ao fim e a câmara não parece ter tratado desse assunto novamente. E a questão não parece ter sido finalizada na capitania do Rio Grande.

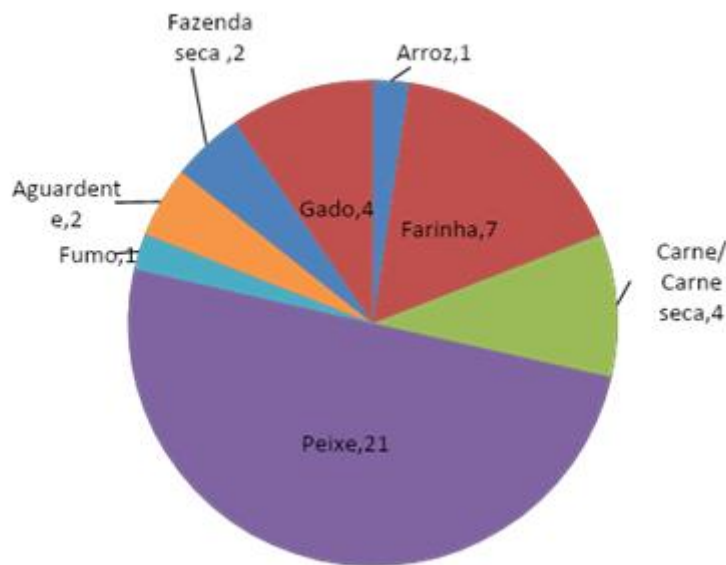
provedor da Fazenda Real. Assim, mesmo tendo confrontado os camarários, não perdeu prestígio entre os “homens bons”, retornando à câmara e sendo nomeado para um ofício fiscal.

No tocante aos argumentos, foi possível inferir que o capitão Silveira e seu procurador iriam usar argumentos ligados à necessidade do abastecimento da tripulação, o serviço à coroa, e à localização da embarcação, como forma de justificar a presença da farinha no barco, enquanto a câmara foi contra essa afirmação citando o Código Filipino, a defesa das posturas, o tratamento igualitário, mesmo perante aqueles que tiverem poder, e o prazo estipulado para se reclamar a “tomada da farinha”. É difícil identificar em que medida o medo do desabastecimento teria influenciado essa apreensão de farinha para evitar uma crise local. Ou os interesses camarários em vender essa farinha, pois, segundo Barbosa (2017), os alimentos comercializados na cidade do Natal podiam ser vendidos por preços mais altos que em outras ribeiras. Não está evidente que os camarários venderam essa farinha diretamente, mas era do Senado da Câmara uma parte do que era apreendido, como consta em alguns editais de posturas (BARBOSA, 2017).

A QUESTÃO DO ABASTECIMENTO

Com o objetivo de identificar os alimentos que foram mais citados nas correições camarárias de 1707 a 1718, para ajudar a compreender a recorrência ou não da farinha nas correições foi feito gráfico abaixo:

Gráfico 1: Alimentos/produtos citados nas correições e o número de vezes que foram citados (1707-1718)⁴³

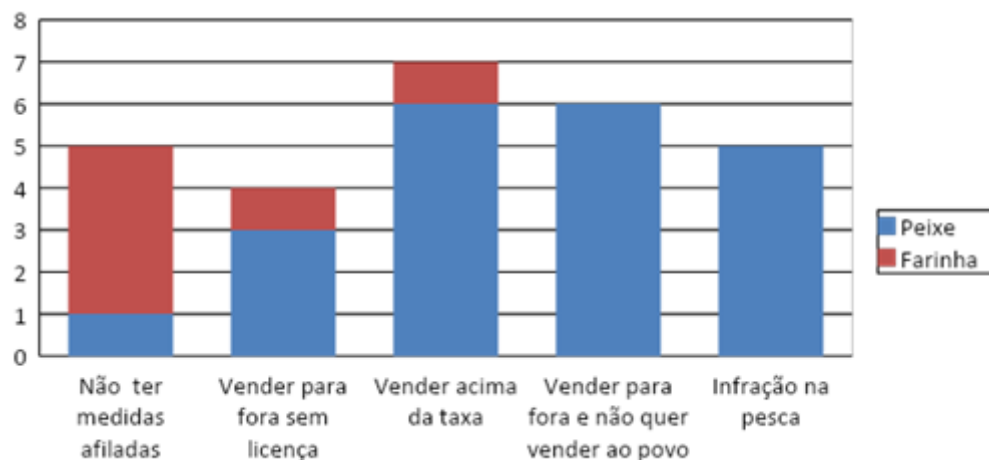


Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. CORREIÇÃO- Câmara do Natal – Ano – 1709-1715-1727.

Por meio da análise desse gráfico, pode-se perceber que os alimentos que mais apareceram nas correições foram o peixe e a farinha. Com o objetivo de identificar em quais infrações esses dois alimentos foram citados, foi feito outro gráfico a seguir:

⁴³ Os anos que foi possível analisar as correições foi 1707, 1709, 1711, 1712, 1713, 1715, 1716 e 1717. Pois os anos de 1710 e 1714 não houve infrações. Já a correição de 1708, possivelmente se perdeu com a ação do tempo, e a de 1718 está em péssima situação, somente sendo possível saber a pena de Domingos da Silveira por causa do agravo de 1719. FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. CORREIÇÃO – Câmara do Natal – Ano – 1709-1715- 1727.

Gráfico 2: Infrações em que foram citados o peixe e a farinha.



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. CORREIÇÃO- Câmara do Natal – Ano – 1709-1715-1727.

O gráfico permite afirmar que as infrações relacionadas à farinha ocorreram com menos frequência do que as relacionadas ao peixe. No que se refere à farinha, ela aparece em três tipos de infrações: 1) Por não estar com as medidas afiladas, 2) Em vender sem licença, e 3) Por vender acima da taxa. Já o peixe, além de estar incluído nas infrações citadas anteriormente, também estava inserido em “vender para fora”, “não quer vender ao povo” além de outros tipos de infrações relacionadas exclusivamente à pesca, como não ter licença da rede, ou impedir o curso do peixe tampando o rio ou “batendo”. Sobre a pena mais citada da farinha, a de não ter medidas afiladas, podemos encontrá-la no Código Filipino, livro V, título LVIII “Dos que medem ou pesa com medidas, ou pesos falsos”⁴⁴. No subtítulo do livro, há a expressão “morra por isso”, mas é uma frase no sentido figurado, uma vez que tal pena deveria estar nas posturas camarárias municipais, e suas penas eram definidas por esse poder local, podendo variar de acordo com o ano e região.

No tocante à importância da farinha para a subsistência, essa parece ter bastante relevância. Capistrano de Abreu afirmou que “A farinha [era o] único alimento em que o povo tem confiança (...)” (ABREU, 1998, p. 134). Em conformidade com Abreu (1998) e Puntoni (2002), Fátima Martins Lopes (2005) afirmou que a base da alimentação nesse período era a farinha de mandioca, de modo que as tropas regulares, quando estavam acolhidas em presídios, geralmente recebiam a mandioca em forma de farinha para o sustento.

⁴⁴ **Código Filipino.** Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 26 set. 2019.

Possivelmente, a infração de levar essa mercadoria para fora da capitania do Rio Grande não foi recorrente devido à necessidade interna do produto. A insuficiência da farinha foi expressa em diversos anos nos Editais de posturas, além da preocupação com o abastecimento da capitania. Por causa disso, todos os moradores do Rio Grande que tivessem escravos eram obrigados a plantar mil ou duas mil covas de mandioca (o número de covas variava de acordo com ano), além de outras lavouras ao redor da plantação de mandioca (BARBOSA, 2017). De acordo com Júlio Alencar Cesar V. de Alencar (2017), em 1710, um edital camarário proibia que se negociasse farinha para fora da capitania. Essa proibição já teria ocorrido em 1690, e estaria relacionada a problemas de abastecimento, os quais continuaram até meados do século XVIII (ALENCAR, 2017). Ademais, segundo Aldinízia de Medeiros Sousa, a mandioca seria tanto para a negociação como para o consumo. Sousa constatou que a mandioca foi o produto mais mencionado nos inventários da Vila de Arez na Capitania do Rio Grande nos séculos XVIII e XIX (SOUSA, 2013, p. 41-49).

Em relação à falta de farinha em algumas regiões da capitania, no termo de vereação camarário em 5 de março de 1700, foi citado um requerimento afirmando que os moradores da cidade do Natal não tinham farinha para o sustento e que alguns moradores da Ribeira do Potengi possuíam roças que poderiam remediar os moradores com alguma farinha, e para isso no termo acordou-se mandar os oficiais de justiça para isso⁴⁵. No ano seguinte, no termo de vereação de 4 de maio, segundo os camarários, por haver melhorado o tempo e com isso já havia mais abundância de farinha, acordaram que essa não deveria ser vendida “(...) com a exorbitância com que iam os que as vendiam e abaixarão em preço de cinco tostões o alqueire para o que mandarão fechar seus editais com pena de seis mil réis aplicados para o concelho e acusador e dois meses de cadeia (...)”. Portanto, é possível verificar que a câmara tinha a preocupação de manter o abastecimento da capitania e que os moradores requeriam a essa à falta de algum alimento, nesse caso a farinha. Ademais, é perceptível que os camarários tinham ao menos a noção das zonas produtivas, uma vez que aponta a existência de roças na Ribeira do Potengi. Tal informação, possivelmente era derivada de correições sobre o cumprimento das plantações obrigatórias de mandioca, as quais fiscalizavam as plantações, quase que anualmente. Todavia, ao que parece, no ano de 1701, já havia uma relativa abundância de farinha por causa “do tempo ter melhorado”, e isso teria provocado a

⁴⁵ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL. 05/03/1700.

diminuição do preço ou pelo menos não havia mais preços exorbitantes.⁴⁶ No ano de 1703, um novo requerimento, dessa vez da infantaria (deste presídio⁴⁷) à câmara, alegando que vinham passando “grandes fomes que estavam de farinhas”, os oficiais da câmara determinaram que dividissem os “(...) soldados pelos moradores a que cada um contribuísse com o que [vinha/vimos?] era mais moderadamente para que deste modo todos ficassem remediados sem estrondo (...)”.⁴⁸ Dessa maneira, a câmara parecia tentar manter o abastecimento dos soldados e evitar alarde por causa do desabastecimento. De acordo com Fernanda Bicalho, a coroa, durante o século XVII, estava passando por dificuldades financeiras, além de escassez de recursos, tanto por causa da Restauração quanto devido à guerra contra Holanda e Castela. Com isso, as colônias deviam fazer suas próprias defesas (BICALHO, 2003, p. 305). E os moradores passavam a ter que arcar com os gastos da capitania (BICALHO, 1998).

Levando em consideração a preocupação camarária sobre o abastecimento da capitania, em fevereiro de 1717⁴⁹, o vereador capitão Manuel Rodrigues Feio, o qual morava em Goianinha, não pôde comparecer às vereações devido às enchentes. Era responsabilidade da câmara garantir o abastecimento, e tal obrigação tornava-se mais complicada devido à guerra, e aos “invernos rigorosos” como o de 1707⁵⁰ e às enchentes de 1717. No que se refere à data da última enchente citada, ela precede a correição de 1718, mais um motivo que leva a crer que a escassez da farinha em 1718 não era somente devido aos conflitos armados, mas também a questões naturais como fortes chuvas. Em determinados períodos, a câmara proibiu a saída de farinha da capitania e obrigou que tanto o peixe quanto a farinha fossem vendidos ao povo. Estes produtos, poderiam ser levados para fora da capitania somente com a licença camarária, como no ano de 1718 quando o capitão Domingos da Silveira foi multado e teve sua farinha tomada. Ao longo do agravo, os oficiais da câmara afirmaram que nenhuma farinha deveria sair da capitania do Rio Grande sem licença, pois poderia ocasionar a falta

⁴⁶ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL. 04/05/1701.

⁴⁷ Não especifica qual, mas deveria ser na capitania do Rio Grande.

⁴⁸ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL. 18/02/1703

⁴⁹ Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0766. fls. 129v-130. 21/02/1717.

⁵⁰ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. CORREIÇÃO – Câmara do Natal – Ano – 1709-1715- 1727. TERMO da correição acerca das roças obrigatórias para se plantarem, de 1707.

desse mantimento na capitania, mostrando assim a preocupação como o abastecimento⁵¹. Esse temor do desabastecimento aparece ao longo do século XVIII também em outras capitanias, como, por exemplo, na Paraíba, que no ano de 1724 passou por uma grande seca, gerando grande fome e especulações relacionadas à farinha (MENEZES, 2012). Fosse a guerra, a chuva ou a falta desta, esses fatores levavam cada vez mais as câmaras municipais a traçarem estratégias para garantir o bem comum.

A região do Potengi parece ter tido destaque na questão da farinha quando se tratava de socorrer outras localidades, como, por exemplo, a própria cidade de Natal. Era justamente nessa região que o capitão Domingos da Silveira possuía “roças”, e quando sua farinha foi tomada, foi levada para a casa do capitão João Antônio dos Reis, esperando a ordem para tirar dessa as despesas que tiveram os oficiais e depois para que lá fosse vendida ao povo, indicando mais uma vez a preocupação com o abastecimento.

Dessa forma, não era comum a retirada de farinha sem licença da capitania, apesar de que o comércio interno desse produto parece ter sido recorrente devido às infrações de não ter as medidas afiladas e de vender por um preço maior do que o estabelecido pelo edital, uma vez que esse produto era a base alimentar da época. Talvez por isso essa preocupação da câmara em obrigar a plantação da mandioca. Ademais, tanto a farinha quanto o peixe foram alimentos base da população da capitania do Rio Grande. A preocupação da manutenção do abastecimento parece ter sido um dos motivos da fiscalização camarária ser frequente em algumas regiões, assim como obrigar aos moradores a plantar mandioca; como ordenar que os pescadores vendessem os peixes aos moradores da capitania parece ter sido uma estratégia de tentar manter a capitania abastecida. Ademais, a cidade do Natal parece ter sido uma das regiões mais afetadas por essa situação, ou mais visada por ser a região onde a câmara estaria situada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a farinha era um dos alimentos base da população no século XVIII. Esse século parece ter sido marcado, pelo menos inicialmente, pelo medo da crise de abastecimento em diversas partes da colônia. As câmaras tentavam manter o controle e o “bem comum” por

⁵¹ FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro do Senado da Câmara 1718-1842-Senado da Câmara 1718-1816 2.

meio da fiscalização e legislação dos Editais de Posturas. No caso da Capitania do Rio Grande, o peixe e a farinha eram os alimentos que mais se destacam nessa fiscalização. O caso de Domingos da Silveira elucida em uma das hipóteses que a câmara poderia, em certos momentos, cometer excesso para garantir o abastecimento ou se beneficiar com as apreensões. No ano de 1718, segundo o Catálogo dos Termos de vereação, houve “queixa dos moradores sobre os exorbitantes preços que os oficiais receberam em correição”⁵², possivelmente essa correição a que o trecho se refere é a de 1717, mas pode-se supor que esse tipo de abuso possa ter existido.

O caso de Domingos da Silveira mostra que era possível recorrer a essas correições, porém não é possível inferir se realmente ele recorreu por acreditar não ter infringido nenhuma lei ou se porque possuía influência dentro da câmara e se achava no direito de não respeitar as posturas. Os argumentos entre ambas as partes no agravo também permitem perceber que a câmara possuía domínio sobre as normas do Código Filipino⁵³. Infelizmente não foi possível saber o desfecho do caso de Domingos da Silveira uma vez que foi possivelmente para a Ouvidoria e talvez para a Relação (Bahia), mas que com certeza esse acontecimento não o impediu de conseguir ocupar novamente cargos camarários.

⁵² Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). 0785.fl. 138. 1718.

⁵³ Sobre essa questão Thiago Dias (2011) comenta em sua dissertação, assim como a professora Carmen Alveal (2013) em seu artigo, que durante a década de 1720 a câmara discutia se comprava um exemplar das ordenações.

REFERÊNCIAS BIBLIORÁFICAS

ABREU, Capistrano de. **Capítulos de história colonial: 1500-1800**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

ALENCAR, Júlio Cesar Vieira de. **Para que enfim se colonizem estes sertões: a Câmara de Natal e a Guerra dos Bárbaros (1681-1722)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-graduação em História, Natal, 2017.

ALVEAL, Carmen M. Oliveira. Os desafios da Governança e as relações de poder na capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. **XXVII Simpósio Nacional de História-ANPUH: Conhecimento histórico e diálogo social**. Natal, 22-26 de jul. 2013.

BARBOSA, K. B. C. **A Câmara da Cidade do Natal: O cotidiano administrativo de uma câmara periférica (1720-1759)**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Humanas, Letras, e Artes, Programa de Pós-Graduação em História, Natal, 2015.

BARBOSA; K. Bruno Chaves. **A Câmara da Cidade do Natal e os homens de conhecida nobreza: Governança local na Capitania do Rio Grande (1720-1759)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Humanas, Letras, e Artes, Programa de Pós-Graduação em História, Natal, 2017.

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda. **As câmaras Municipais no Império Português: O exemplo do Rio de Janeiro**. Revista Brasileira de História. 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200011>. Acesso em 2 jan. 2018.

BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império, in: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

BOXER, Charles R. **O império marítimo português 1415-1825**. São Paulo; Companhia das Letras, 2002.

COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)**. 2006. 192 f. Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 10-11.

DIAS, T. A. **Dinâmicas Mercantis Coloniais: Capitania do Rio Grande do Norte (1760-1821)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Humanas, Letras, e Artes, Programa de Pós-Graduação em História, Natal, 2011.

HESPANHA, António Manuel. **Direito comum e direito colonial**. Panóptica. 2006. Disponível em: <http://www.metajus.com.br/textos_internacionais/DireitoComuneDireitoColonial.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2020.

HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Coimbra: Almedina, 1994.

LOPES, F. M. **Em nome da liberdade**: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob diretório pombalino no século XVIII. Tese (Doutorado em História do Norte-Nordeste) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2005.

LIRA, Abimael Esdras Carvalho de Moura. **Um império de papel**: um histórico do ofício de escrivão da câmara do Natal (1613-1759). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-graduação em História, Natal, 2018.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação**: fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755). João Pessoa: Editora da UFPB, 2012.

PAULA, Thiago do Nascimento Torres de. **Águas da Salvação**: O batismo na Freguesia da Cidade do Natal, Capitania do Rio Grande do Norte século XVIII e XIX. **Revista Histórica e Cultura**/ UNESP- No Prelo.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **Almuthasid**- Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. *Revista Brasileira de História*. 2001. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v21n42/a06v2142.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

PIRES, M. Idalina da Cruz. **Guerra dos Bárbaros**: resistência indígena e conflito no Nordeste Colonial. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1990.

PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650- 1720**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2002.

SOUSA, A. M. **Liberdades possíveis em espaço periféricos**: Escravidão e alforria no termo da Vila de Arez (século XVIII e XIX). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-graduação em História, Natal, 2013.

SILVA, Flávio Marcus da. **Subsistência e Poder**: A política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós -Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Minas Gerais, 2002.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **Terra, casa e produção.** Repartição de terras da Capitania do Rio Grande (1614). Mercator. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mercator/v13n2/1676-8329-mercator-13-02-0105.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

FONTES

Código Filipino. Disponível em : <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 26 set. 2019.

LOPES, Fátima Martins (org.) **Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal (1674-1823).**

FUNDO documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. **LIVROS** de Cartas e Provisões do Senado da Câmara do Natal;

CORREIÇÃO – Câmara do Natal – Ano – 1709-1715- 1727.

ASSENTO DE MATRIMÔNIO, Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação-1727-1740.

ASSENTO DE BATISMO, Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação-1688-1710.

PLATAFORMA SILB – Banco de Dados de Sesmarias do Império Luso-Brasileiro.

Artigo recebido em agosto de 2020. Aprovado em dezembro de 2020.